## MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			553	
DATA	MEDIDA PROVIS	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012		
A 2[]AGLUTINATIVA3[]SU	TIPO UBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIV	VA 5 [ X ] ADITIVA		
AUTOR PUTADO (A)	Angela Vanhoni	PARTIDO	UF PÁGINA PR 01/02	
	JUSTIFICAÇÃO			
993); sua Carta de Ratificação foi 5, pelo Decreto nº 1.574. E mais: to sido iniciada em 12 de agosto de 1 de agosto de mesma lei de criar um Dep 10 órgão de gestão de mão de obra de 6 decias e atribuições de: ecimento da mão de obra do trabalhador profissionalmente o trabalhador profissionalmente o trabalhador profissionalmente o trabalhador profissionalmente o trabalhador portuário avulso; tero de vagas, a forma e a periodicio mentos de identificação do trabalhador assar aos beneficiários os valores de encargos fiscais, sociais e previdence to couber, normas disciplinares pre tes penalidades; pur por escrito; tro pelo período de dez a trinta dias egistro; tração profissional e o treinamen stro e de antecipação de aposentado ar aos beneficiários contribuições de	depositada pelo Governo brasileiro e tal ratificação se deu sem qualquer o 1995, na forma do artigo 9, do citado ma a gestão da mão de obra nos porto partamento de Recursos Humanos para (OGMO, jargão portuário), conforme mador portuário e do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro; dade para acesso ao registro do trabalhador portuário; e evidos pelos operadores portuários reciários. Evistas em lei, contrato, convenção o es; ou multifuncional do trabalhador portia; estinadas a incentivar o cancelamento	m 12 de agosto de 1994; láusula de reserva (vide o Tratado Internacional. os organizados, de acordo a sua ampla administração e previsto nos Arts. 28, 2 ário avulso; portuário avulso; lativos à remuneração do su acordo coletivo de traintuário, e programas de ortuário, e programas de	e sua promulgação ocorreu nart. 1º do citado Decreto). Su Isto ainda não ocorreu. Ou so como a Lei nº 8.630/93. Paro como como a Lei	
ento aos preceitos da Convenção 13 u terminais (que têm tem a mesma o	37 da OIT e, sobretudo, pela assunção característica legal), que atuam, com	relação à mão de obra, po	or meio do seu RH (o OGMO)	
	•			
	11	1		
F To a first score and the season are a	AUTOR PUTADO (A)	TIPO  2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  CUTADO (A)	DATA  MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE  TIPO  2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[] MODIFICATIVA 5[X] ADITIVA  AUTOR  EMENDA ADITIVA  nciso ao Art. 5º, com a seguintes redação, renumerando-se os demais.  de treinamento e a utilização exclusiva dos portuários reconhecidos pela Convenção 137 da 19 Provisória*  JUSTIFICAÇÃO  eve honrar seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscri 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; pelo Decreto nº 1.574. B mais: lat artificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide ida iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. ia tal Convenção III em 18 mais: lat artificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide dos pela mesma lei de criar um Departamento de Recursos Humanos para sua ampla administração for gos de gestão de mão de obra (OGMO, jargão portuário), conforme previsto nos Arts. 28, 2 decias e atribuições de:  cimento da mão de obra do trabalhador portuário e o togistro do trabalhador portuário avulso; profissionalmente o trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso; profissionalmente o trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso; encotos de identificação do trabalhador portuário; e sesar aos beneficiários so valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do neargos fiscais, sociais e previdenciários.  no couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trales penalidades:  no per secrito; tro pelo perfodo de dez a trinta dias; ou gistro;  mação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário avulso; en portuário avulso, em caráter permanente, ao operador portuário.  no aos preceitos da Convenção 137 da OIT e, sobretudo, pela assunção das atribuições acima terminais (que têm tem a mesma caracterfstica legal), que atu	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13 1 12 120 12 d. às 11: 25
Alexandre Morais, Mat. 258286